

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005729/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001812/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.001385/2014-63
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NO DIA 19 DEZEMBRO - FERIADO ESTADUAL**

Conforme dispõe a Lei 4.658 de 18 de dezembro de 1962, ratificada pelo Presidente da Republica em 12 de setembro de 1995 - Lei nº 9.093, o dia 19 de dezembro é consagrado como Feriado Estadual, onde comemora-se a Emancipação Política do Estado do Paraná. Considerando-se as peculiaridades do comércio varejista em geral, inclusive supermercados, por tratar-se de período natalino, época de maiores vendas para o segmento, autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados em horário normal de trabalho nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro. Todas as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias e acrescidas do adicional de 100%, sendo vedada a compensação, na forma da cláusula 12ª da CCT 2014/2015;

Parágrafo segundo. Haverá concessão de um dia de folga para todos os empregados que se dará no período de 60 dias a partir da data do feriado, ou seja, até o dia 17/02/2015, que dar-se-á conforme escala de revezamento elaborada pelo empregador, sendo que este dia não poderá recair no sábado. O empregado que estiver

impossibilitado de usufruir da folga durante esse período em razão de suspensão do contrato de trabalho (férias, licença maternidade, afastamento para tratamento de saúde, ...) fruirá a folga no mês subsequente ao seu retorno;

Parágrafo terceiro. Em havendo o descumprimento da cláusula ora acordada, ainda que parcial, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá 50% em favor do sindicato profissional e 50% em favor do empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

Visando garantir o cumprimento das obrigações ora pactuadas, faculta-se ao SINCOMAR requerer diretamente dos empregadores a apresentação da relação de empregados, recibo de pagamento e controle de jornada para averiguação da concessão da folga prevista no parágrafo segundo da cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DISPENSADOS DO PRESENTE ACORDO

Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa que impossibilite seu comparecimento ao trabalho nos horários especiais ora negociados, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente termo aditivo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho neste dia.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**